



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 10000104655/2020 PROTOCOLO N. 1123567/2020
INTERESSADO	MULTI PADRÃO ELÉTRICA HIDRAULICA E ILUMINAÇÃO LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 444/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teamns), no dia **31 de julho de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que “o conselheiro deverá manifestar-se à presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria”, conforme art. 23 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que compete ao conselheiro “declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade”, conforme inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que “nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MT deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância” e “que nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.”

Considerando que o Conselheiro João Antônio Silva Neto declarou-se impedido de atuar, em virtude de figurar como parte cliente da pessoa jurídica autuada.

DELIBEROU:

1. Encaminhar o processo ao exercício profissional nº 10000104655/2020, protocolo 1123567/2020 em nome de MULTI PADRÃO ELÉTRICA HIDRAULICA E ILUMINAÇÃO LTDA ao Plenário do CAU/MT para:
 - a) Conselheiros declararem se encontram-se impedido ou suspeito de atuar no referido processo ao exercício profissional.
 - b) Configurado que mais da metade dos membros da comissão competente ou o Plenário seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, encaminhar ao CAU/BR que, em



decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo.

- c) Configurado que mais da metade dos membros da comissão competente ou o Plenário não seja suspeita ou impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro
